

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS
REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo CONSUN em 14/06/2011

I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade de Passo Fundo (CEUA-UPF), institucionalizada pela Reitoria por meio da Portaria Nº 18, de 8 de outubro de 2009, se constitui em um colegiado interdisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, com a finalidade de garantir que a utilização de animais em atividades de pesquisa e ensino seja realizada dentro dos padrões éticos e legais, em conformidade com a Lei nº 11.794 de 8 de outubro de 2008, a qual estabelece procedimentos para o uso científico de animais.

§ **Único** - Os animais referidos neste Regimento, são os classificados como Filo *Chordata*, Sub-filo *Vertebrata*, excetuando-se o homem.

II – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - A CEUA-UPF será composta por sete membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Reitor, com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 2008. Farão parte da CEUA-UPF:

I - médicos veterinários e biólogos;

II - pesquisadores na área específica.

III - 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º - Entre os membros titulares da CEUA-UPF, o Reitor nomeará um coordenador e um vice-coordenador;

§ 2º - O secretário da CEUA-UPF será nomeado pelos seus pares;

Art. 3º - O mandato dos membros da CEUA-UPF será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 4º - Os membros da CEUA-UPF, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto:

I - deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;

II - não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto de pesquisa ou protocolo de ensino;

III - não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;

IV - deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;

V - deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto de pesquisa ou protocolo de ensino em análise.

Art. 5º - A CEUA-UPF estará vinculada à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá fornecer suporte administrativo para o seu adequado funcionamento bem como para a capacitação de seus membros.

III- DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - É da competência da CEUA-UPF:

I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei no 11.794, de 2008, e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA);

II - examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III - manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

IV - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA;

V - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VIII - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica; e

§ 1º - Constatado qualquer procedimento em descumprimento às disposições da Lei no 11.794, de 2008, na execução de atividade de ensino ou pesquisa científica, a respectiva CEUA determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

§ 2º - Quando se configurar a hipótese prevista no § 1º, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos artigos 17 a 20 da Lei 11.794, de 2008;

§ 3º - Das decisões proferidas pelas CEUAs cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA;

§ 4º - Os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

§ 5º - Os membros das CEUAs estão obrigados a resguardar o segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

IX - orientar e informar os pesquisadores e comunidade acadêmica sobre os procedimentos adequados de ensino e pesquisa, as instalações necessárias para a manutenção dos animais de laboratório e as alternativas ao uso de animais no ensino e na pesquisa;

X - promover eventos acadêmicos que contribuam com informações e reflexões sobre o uso de animais no ensino e na pesquisa;

XI - interceder e deliberar sobre pedidos de objeção de consciência por parte da comunidade acadêmica durante execução do projeto de pesquisa ou desenvolvimento de aula prática que envolva o uso de animais, em concordância com legislação;

XII - consultar, quando necessário, docentes com expressiva experiência em experimentação animal ou docentes das áreas de Filosofia, Ética e Estatística para dirimir possíveis dúvidas.

Art. 7º - É competência do Coordenador:

- I - convocar e coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão;
- II - definir um relator para cada protocolo de pesquisa ou ensino;
- III - assinar todos os documentos emitidos pela Comissão;
- IV - representar a CEUA-UPF perante a comunidade acadêmica e em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades pertinentes à Comissão.

Art. 8º - É da competência do Vice-coordenador:

- I - coordenar as reuniões ordinárias ou extraordinárias na ausência do Coordenador;
- II - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 9º - É da competência do Secretário:

- I - elaborar as atas das reuniões;
- II - assessorar o Coordenador e o Vice-coordenador;
- III - manter em ordem e atualizados os protocolos, pareceres, correspondência e demais documentos da CEUA-UPF.

Art. 10 - É da competência dos membros:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CEUA-UPF;
- II - propor a convocação de reuniões extraordinárias da CEUA-UPF;
- III - examinar e relatar expedientes que lhe forem distribuídos;
- IV - submeter pleitos e assuntos para a pauta das reuniões da CEUA-UPF.

IV - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. - Os pesquisadores ou professores responsáveis pela utilização de animais em suas atividades de ensino e pesquisa, deverão preencher um formulário próprio de pesquisa ou ensino (Folha de Rosto) anexá-lo ao projeto de pesquisa ou protocolo de ensino, e encaminhá-lo à CEUA-UPF.

§ Único - Todas as atividades com experimentação animal realizadas nas dependências da UPF, ou por esta institucionalizados, incluindo a utilização de fluídos, células ou tecidos provenientes de animais, deverão ser submetidas à apreciação da CEUA-UPF.

Art. 12 - A CEUA-UPF terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para emitir o parecer consubstanciado que poderá ser:

I - **aprovado**;

II – **com pendências**, quando para a aprovação e o início da pesquisa ou atividade de ensino se exige o atendimento prévio das solicitações feitas. Neste caso o responsável terá o prazo de 60 dias para realizar as correções ou justificativas necessárias. Após este prazo o protocolo será considerado **retirado**;

III - **não aprovado**, quando existir uma questão eticamente inadequada, não aceitável e que demandará uma modificação importante no protocolo. Nesse caso, havendo interesse, o professor/pesquisador poderá apresentar outro protocolo.

§ 1º - Junto ao parecer, será emitida uma autorização para retirada, no Biotério, dos animais solicitados.

§ 2º - Os procedimentos previstos nos protocolos em análise não poderão ser iniciados antes da emissão do parecer.

Art. 13 - Das decisões proferidas pela CEUA-UPF caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

Art. 14 - A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º – As convocações das reuniões deverão ser feitas com antecedência mínima de 72 horas.

§ 2 – As reuniões da CEUA-UPF ocorrerão com "quorum" mínimo de cinquenta por cento dos seus membros.

§ 3º – Não havendo consenso, todas e quaisquer decisões tomadas pela CEUA-UPF, deverão ser aprovadas por maioria simples.

Art. 15 - Os projetos de pesquisa oriundos de outras Instituições que serão desenvolvidos integralmente, ou parcialmente na UPF, deverão ser analisados e aprovados pela CEUA-UPF.

Art. 16 - Perderá o mandato, mediante reconhecimento expresso de vacância pela CEUA-UPF, o membro que, tendo sido convocado, faltar, sem justificativa formal, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas, por ano de mandato.

V - DAS PENALIDADES

Art. 17 - O professor e/ou pesquisador que executar o projeto sem o respectivo parecer de aprovação da CEUA-UPF, ficará sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral da UPF, na Legislação aplicável.

§ 1º - Constatado qualquer procedimento em descumprimento da legislação vigente ou eticamente inadequado na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa com animais, a CEUA-UPF determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 2º - Os membros da CEUA-UPF responderão pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem às pesquisas em andamento.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Alterações neste regimento poderão ser realizadas desde que por solicitação de 2/3 dos membros da CEUA-UPF, devendo ser aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 19 - Os casos omissos serão analisados pela CEUA-UPF sob orientação do CONCEA.

Art. 20 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.